



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
CENTRO DE INTELIGÊNCIA
cipj@trt15.jus.br

NOTA TÉCNICA Nº 008/2023

Campinas-SP, 17 de outubro de 2023.

Objeto: Adesão à nota técnica nº 003/2022 do Centro de Inteligência do TRT da 18ª Região.

RELATÓRIO

Trata-se de nota técnica do Centro de Inteligência propondo adesão à nota técnica do Centro de Inteligência do TRT da 18ª Região, que versa sobre procedimento a ser adotado, no segundo grau de jurisdição, para a suspensão parcial do processo, permitindo o prosseguimento quanto aos pedidos não afetados por suspensão determinada em autos de procedimento de formação de precedentes qualificados.

FUNDAMENTAÇÃO

O Centro Regional de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região foi instituído por meio da Resolução Administrativa nº 6/2021, alterada pela Resolução Administrativa nº 2/2022, com objetivo de identificar e propor tratamento adequado de demandas estratégicas ou repetitivas e de massa no âmbito deste Regional, em atenção ao disposto na Resolução CNJ nº 349, de 23 de outubro de 2020, e na Resolução CSJT nº 312, de 22 de outubro de 2021, alterada pela Resolução CSJT nº 362, de 25 de agosto de 2023.

As atribuições administrativas do Centro Regional de Inteligência (CIPJ) encontram-se previstas no art. 3º da Resolução Administrativa no 6/2021, alterada pela Resolução Administrativa no 2/2022, incisos I a XVI. Dentre elas, compete ao CIPJ:

I – sugerir à Administração medidas para prevenção do ajuizamento de demandas repetitivas ou de massa a partir da identificação das causas geradoras do litígio em âmbito regional, com a possível autocomposição ou encaminhamento de solução na seara administrativa;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
CENTRO DE INTELIGÊNCIA
cipi@trt15.jus.br

II – propor à Presidência, à Vice-Presidência Administrativa, à Vice-Presidência Judicial ou à Corregedoria Regional, relativamente às demandas repetitivas ou de massa, recomendações para uniformização de procedimentos e rotinas cartorárias e notas técnicas para aperfeiçoamento da legislação sobre a controvérsia;

XI – realizar estudos sobre as causas e consequências do excesso de litigiosidade e, a partir deles, propor medidas de gestão para prevenir e coibir a litigância massiva e protelatória;

XII – estimular a troca de experiências entre magistrados, membros do Ministério Público, advogados e demais operadores jurídicos, objetivando a uniformização da jurisprudência e o enfrentamento do excesso de litigiosidade e da litigância protelatória;

Assim, como visto, insere-se entre os escopos do Centro de Inteligência recomendar a uniformização de procedimentos administrativos e jurisdicionais e propor o aperfeiçoamento de normativos visando à racionalização da prestação jurisdicional.

Pois bem.

O sobrestamento parcial, especialmente em casos de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) ou repercussão geral, visa garantir a uniformidade na resolução de casos similares. No entanto, o PJe foi ajustado para permitir o julgamento antecipado parcial apenas no primeiro grau, por meio da criação da classe 12760 - Recurso de Julgamento Parcial, permitindo a remessa ao segundo grau de eventual recurso contra a decisão parcial. Não há um fluxo específico para essa finalidade no segundo grau.

O sobrestamento integral dos processos, quando prolongado, pode causar prejuízos substanciais ao jurisdicionado e ao sistema judiciário. Isso amplia consideravelmente o acervo processual, funcionando como um obstáculo à eficiência.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
CENTRO DE INTELIGÊNCIA
cipi@trt15.jus.br

No entanto, o art. 356, inciso II, do CPC autoriza o julgamento parcial antecipado do mérito, demonstrando que a legislação permite abordar questões não afetadas pelo sobrestamento.

Além disso, a recomendação do sobrestamento parcial resguarda os princípios da celeridade processual e da razoável duração do processo, conforme preconizado pela Constituição Federal.

A adoção do sobrestamento parcial de processos, limitado aos temas objeto de IRDR ou repercussão geral, é essencial para equilibrar a necessidade de uniformidade jurisprudencial com a proteção dos direitos das partes e a eficiência do sistema judiciário. Tal medida pode ser realizada mediante a criação de fluxos específicos no segundo grau e a análise de pedidos não afetados pela controvérsia objeto do sobrestamento.

Portanto, a adesão à Nota Técnica 003/2022 do Centro de Inteligência do TRT da 18ª Região e a implementação dos procedimentos nela previstos que contornam as limitações técnicas do PJe, ao menos até que sobrevenha solução técnica nesse sentido, garantindo uma administração eficiente dos processos e a preservação dos direitos das partes, caso queira o magistrado proceder ao julgamento antecipado parcial de mérito.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Centro de Inteligência edita a presente nota técnica para que desembargadores deste Regional adotem o procedimento sugerido pela nota técnica nº 003/2022 do Centro de Inteligência do TRT da 18ª Região, quando identificadas matérias recursais que não guardem relação de dependência com aquelas afetadas por suspensão determinada em autos de procedimento de formação de precedentes qualificados, sempre que desejarem proceder ao julgamento antecipado parcial do mérito destas:

- a) Converter o feito em diligência, determinando-se a devolução dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que seja autuado processo na classe “12760 – Recurso de Julgamento Parcial”, que terá, como “petição inicial” o despacho proferido pelo(a) Relator(a);



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
CENTRO DE INTELIGÊNCIA
cipi@trt15.jus.br

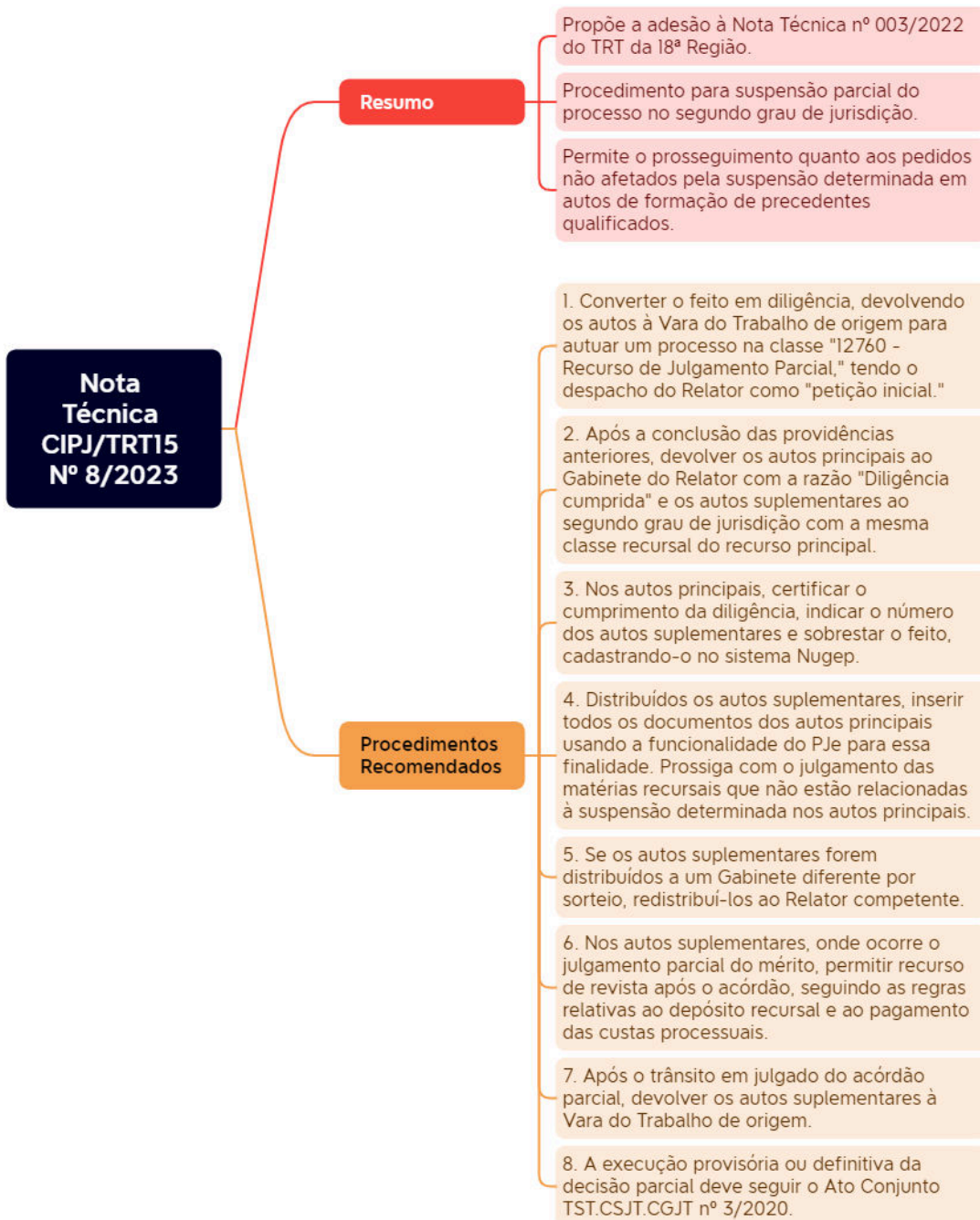
- b) Concluídas as providências anteriores, os autos principais deverão ser restituídos ao Gabinete do(a) Relator(a) com o motivo “Diligência cumprida” e os autos suplementares deverão ser remetidos ao segundo grau de jurisdição com a mesma classe recursal do recurso principal;
- c) Restituídos os autos principais, o Gabinete do(a) Relator(a) deverá neles certificar o cumprimento da diligência, com a indicação do número dos autos suplementares e, em seguida, sobrestar o feito, realizando o devido cadastramento no sistema Nugep;
- d) Distribuídos os autos suplementares, o Gabinete do(a) Relator(a) deverá neles inserir todos os documentos dos autos principais, mediante utilização de funcionalidade existente no PJe para esta finalidade, dando-se regular prosseguimento ao feito, com o julgamento das matérias recursais que não guardem relação de dependência com aquelas objeto da suspensão determinada nos autos principais;
- e) Caso os autos suplementares sejam distribuídos, por sorteio, a Gabinete diverso, deverá ser feita a redistribuição para o(a) Relator(a) competente;
- f) Nos autos suplementares, em que se proceder ao julgamento parcial do mérito, caberá recurso de revista em face do acórdão, aplicando-se as mesmas regras relativas ao depósito recursal e ao pagamento das custas processuais;
- g) Transitado em julgado o acórdão parcial, os autos suplementares deverão ser devolvidos à Vara do Trabalho de origem;
- h) A execução provisória ou definitiva da decisão parcial deverá observar o disposto no Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 3/2020.

Sendo o que havia, submete à superior apreciação.

**CENTRO DE INTELIGÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
CENTRO DE INTELIGÊNCIA
cipi@trt15.jus.br



Presented with **xmind**